

Estrangeiros.

Idem em virtude do Port. de
M. do Neg. Estrangeiros de
26 de Feb. de 1841 a cerca de
protesto feito do Off. de Consul
do Portugal em Pernambuco com
o protesto feito pelo Capitão
trigueiro do Bergantim Português
24 de Julho capturado pelo Corvete
da Britannia-Alto.

28

Embarcação do Brigue 24 de Julho - capturado pe-
lo Corvete Inglês - Alto - no dia 29 de M. de 1841 a
saída de Pernambuco tinha a Nacionalidade Portuguesa
por pertencer em propriedade a hum subdito do N. Mag.
por de construção Portuguesa, ou haver legitimamente
navegado com embandeiramento Nacional anterior ao
Decreto de 6 de Janeiro de 1837 por certo p. seu.
apreendido pelas forças Britânicas, e a sua subsequen-
te condemnacão no Trib. do Rio de Janeiro
do Cabo da Boa Esperança foram actos manifesta-
mente illegaes, e grandem. offensivos da propriedade
Portuguesa, e do decoro, e independência da Nação.
porq. os Tratados então vigentes entre as duas Na-
ções não davão auctorid. aos Navios de Guerra
Ingleses p. visitar, e aprehender os Navios Portu-
gueses com offensa do trafico da Escravatura,
uma do Norte da Linha Equinoctial. Abster-
a expressa disposicão do art. 4 do Tratado de 22
de Janeiro de 1815 do art. 5 da Convenção addi-
cional de 28 de Julho de 1817, do art. 4 do n.º 2 da
Instrução annexa a esta Convenção. Ainda que
o Decreto de 10 de Abril de 1836 prohibis. o Com-
mercio da Escravatura também ao Sul da Linha, to-
do oia na época da captura desta Embarcação
não estavam ainda applicadas por mutuo consento

93

consenso de ambas as Nações, aceto nova pro-
hibição as disposições dos Tratados anteriores, e
esim nos termos do art.º separado do II de Feb. de
1817 só vigorava no N.º do Equador, não po-
dendo port.º ser lida a Off. Marinha de Guerra
Britânica nenhuma apprehensão ao Sul do Linha
decreto q.º não navegando este Navio p.º nenhum
dos portos d'África ao Sul do paralelo do vigési-
mo grau de Latitude Septentrional, mas sim p.º
o porto de Monte Vidé, não lhe era prohibido le-
var a bordo taboado nos termos do Decreto de 10 de
Out.º del 836, e não sendo encontrado desviado
da sua rota, a achada daquelle generoso po-
dia ser considerado como indício do trafico da
lucraturo. Como pois pelos adjuntos protes-
tos não está provada a Nacionalidade Portugue-
za d'este Navio, cumpre aos interessados demon-
strar la p.º obterem do Governo a devida protec-
ção, e logo q.º satisficão este requerito, inuen-
do ao Gov.º de N.º Mag.º na conformid. do art.º
13 do N.º 3 das Instruções annexas à Con-
venção de 28 de Junho del 814 reclamar do Go-
verno Britânico, a reparação de todos os dan-
nos e perdas causados aos subditos Portuguezes
pela illegal captura, e condemnacão do Navio.
E quanto se me oferece dizer sobre o objecto,
satisfazendo por este modo ahortaria do Off.º
Neg.º Estrangeiros de 26 de Feb.º do anno passado.
O.º Mag.º Mandará em ajuizo. P.º 28 de
Feb.º del 842 - O Proc.º g.º da Coroa - P.º da Superint.º
d'Ag.º & H.ºia.